



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6706

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Plano Plurianual

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/10/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 111/2005. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros, para o período de 2006 a 2009. (Referente à Lei nº 3.482, de 13/12/2005).

Controle Interno – Caixa: 20 **Posição:** 05 **Número de folhas:** 05

Espece: PL
Categoria: Plano Plurianual
v: 20
Ordem: 05
Nº fls: 03



11/11/2005
06.12.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° / 2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes

Claros - MG, para o período de 2006 a 2009.

MOVIMENTO

Entrada em 04/10/2005

1 - Comissão de Legislação e Justiça

2 - *Apresentado em 04/10/2005*

3 - *CD em 06.12.2005*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Prefeitura de Montes Claros - MG

Procuradoria-Geral



AS Procuradoria
04-10-2005

PROJETO DE LEI N° DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros – MG, para o Período de 2006 a 2009.

A Câmara Municipal de Montes Claros -MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Montes Claros – MG, para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º da Constituição Federal e no Art. 154 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período os Programas com seus objetivos, ações orçamentária com suas funções e subfunções e previsão dos valores para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício de 2006, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 3.417 de 07 de julho de 2005, integra a presente Lei e constarão da Proposta Orçamentária/2006.

Art. 3º - A inclusão ou a exclusão de Programas constantes desta Lei, serão propostos pelos Poderes Executivos e Legislativos, através de projeto de lei específico.

Parágrafo Único - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias e de suas metas quando envolvem recursos dos orçamentos do município poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais poderão ser atualizados os valores monetários consignados aos projetos e às atividades de duração continuada, que em consequência dessas atualizações, poderão ser ampliados, suprimidos e ou reformulados.



Art. 5º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) - Relação dos Programas;
- b) - Identificações dos Programas;
- c) - Classificação dos Programas por funções e sub-funções de Governo;
- d) - Previsão dos recursos financeiros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 30 de Setembro de 2005.


Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À COMISSÃO DE FINANÇAS OR
 GMENTO TOMABA CONTAS
 EM 04 DE OUTUBRO DE 2005


 PRESIDENTE

De acordo.
 F. Plácido
 para devida acaline e
 votação.

De acordo
 At. 706



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM DISCUSSÃO POR
 REGIME DE URGENCIA
 EM 06 DE DEZEMBRO DE 2005

PRESIDENTE



Prefeitura de Montes Claros - MG

Procuradoria-Geral



Montes Claros, 30 de Setembro de 2005.

Of. nº : CJ/095/05

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a. e dos demais representantes do Povo de Montes Claros, nessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o Plano Plurianual do nosso Município para o quadriênio 2006 a 2009.

Referido Projeto de Lei se enquadra dentro dos princípios constitucionais e, por consequência, sua elaboração fundamentou-se em obediência às normas insculpidas no artigo 165, da Constituição Federal e no artigo 154, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Dentro desses princípios constitucionais e ainda norteados segundo as normas definidoras da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, e do Orçamento anual, dito Projeto de Lei, objetivando a execução administrativa do Plano Plurianual.

Na elaboração da proposta do Plano Plurianual foram observadas as diretrizes básicas como o desenvolvimento econômico social visando a redução das desigualdades, eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e educação, acesso e oportunidade iguais para toda a sociedade, oferta e melhoria da infra-estrutura e serviços urbanos básicos, cooperação e parceria com a União, Estados e a Iniciativa Privada, Gestão participativa e controle social na execução dos programas.

Na certeza de, mais uma vez e sempre, contarmos com o prestígio do alto grau de espírito público de V. Ex^a., Senhor Presidente, e dos demais Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei anexo a esta, ao mesmo tempo que temos a satisfação de manifestar-lhe, bem como a seus dignos Pares nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Sebastião Ildeu Maia

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA